Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De//



	RIBUNAL DE CONTAS
DIV	DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. N	·	
Fls. Nº		

Pág. 1

ACÓRDÃO № 320/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1490/2006 (21 vols.)
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- **3-Embargante:** Sr. Manoel Adail Amaral Pinheiro, Prefeito Municipal de Coarí, exercício de 2005.
- **4- Objeto:** Embargos ao Parecer Prévio/Acórdão nº 11/2014 Tribunal Pleno (fls. 4148/4153).
- 5- Relator: Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

EMENTA: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento Parcial. Efeitos infringentes. Reforma ao Acórdão nº 11/2014 - Tribunal Pleno. Determinação à SEPLENO.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de:

- **6.1- Tomar Conhecimento** dos embargos de declaração opostos por **MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO**, Prefeito do Município de Coari, no exercício de 2005, por sua advogada, Dra. Fabrícia Taliele Cardoso dos Santos, por preencherem os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 144, §3°, 145, I, II e III, e 148, §1°, da Resolução n.º 04/2002;
- **6.2- No mérito, Dar-lhes provimento parcial**, a fim de sanar correções redacionais de caráter meramente formais constante do voto-condutor de fls. 4132/4147;
- **6.3- Reconhecer efeitos infringentes** aos presentes embargos e **reformar** o Acórdão n.º 11/2014, fl. 4150/4153, para os seguintes fins:
- **6.3.1-** A substituição do item 4.2.8 do Voto-condutor (fl. 4145 e letra h), do item 9.2.1.2 do Acórdão nº 11/2014 (fl. 4152) pela seguinte redação: "Não encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Balanços financeiros e Balanço Geral do Instituto Próprio de Previdência Social de Coari COARIPREV, pertencente à estrutura daquela Municipalidade e em funcionamento, contrariando o disposto no art. 20, Inciso I, da Lei Complementar nº 06/91, c/c o art. 29, da Lei 2.423/96."

Processo TCE nº 1490/2006 (fls. 02).

	_
	à
	7
	۶
	ă
	C
	ď
	<
	8
	÷
	č
	۶
	2
	α
o.	ç
¥	č
二	۲
正	č
_	Ċ
Ñ	α
\supset	c
0	9
ഗ	5
ш	ç
Δ	H
0	3
	;
Ξ.	۶
7	÷
ユ	ģ
O	
Ш	١
\supset	2
დ	5
\subseteq	ç
ے	2.
ō	0
0	0
ŧ	ζ
둤	č
Ĕ	Ó
높	č
≝	5
≘	Š
0	٠
유	8
ă	C
.⊆	ç
SS	÷
ď	ţ
<u>o</u>	3
Ψ.	٥
유	Ĉ
ž	۶
Ĕ	7
5	ŧ
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
ಕ	4
Φ	Ġ
st	C
Ш	0
	ć
	ğ
	ì
	÷
	Š
	۷(
	aforgania access o sito http://constulta-tea-am-any-brishada-o-informa-o-oódina: AEE30002-BD30008-BD300408A-3000A89

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



TR	IBUNAL DE CONTAS	
DIV	DE ACÓRDÃOS-DIRAC	_

Proc. №	
Fls. N⁰ _	

Pág. 2

ACÓRDÃO № 320/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

6.3.2- A substituição do item 4.2.15 (fl. 4146 do Voto-condutor e da letra p), do item 9.2.1.2 (fl.4151) do Acórdão nº 11/2014, pela seguinte redação: "Inobservância aos limites estabelecidos no inciso II, do art. 24, e art. 23, § 5º da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, quando do fracionamento da despesa referente às notas de Empenho nº 447 (de 01.02.05, no valor de R\$ 5.500,00), nº 633 (de 14.02.05, no valor de 7.700,00), que resultam na soma de R\$ 13.200,00 e ainda, referente às despesas realizadas conforme Nota de Empenho, 2793 (de 14.07.05, no valor de R\$ 7.920,00) e a de nº 2.851 (de 19.07.05, no valor de R\$ 5.975,00), que resultam no montante de R\$ 13.895,00, conforme item 19 do Relatório."

- **6.3.3-** A substituição do texto "art. 3°, II, da Resolução n° 09/1997", pelo texto "art. 3°, III, da Resolução n° 09/1997", do n° 1, do Voto-Condutor (fl. 4143) e do segundo Parágrafo do n° 9, Parecer Prévio (fl. 4148);
- **6.3.4-** A substituição do texto "§ 4°, do art. 8°, da Lei n° 101/2000", pelo texto "§ 4°, do art. 9°, da Lei n° 101/2000", do n° 4.2.13, do Voto-Condutor (fl. 4146) e letra n), do item 9.2.1.2, do Acórdão n° 11/2014 (fl. 4151).
- **6.4- Determinar** a Secretaria do Tribunal Pleno que promova ações visando nova republicação do Parecer Prévio/Acórdão nº 11/2014, referente ao processo 1460/2009, onde deverá conter o número do Decisório/Acórdão e data, e os demais dados necessários a publicidade do Decisório.

10-Ata: 18ª Sessão Ordinária – Tribunal Pleno.

11-Data da Sessão: 28 de maio de 2014.

12-Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

13-Representante do Ministério Público junto ao Tribunal Pleno: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral